



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2024 – DETRAN/Pa
PAE nº E-2023/2332179

RESUMO

CONTRATANTE

Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CNPJ nº 04.822.060/0001- 40

CONTRATADO

CNPJ nº

OBJETO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para Implantação e Fornecimento de **Plataforma de Gestão e fiscalização de trânsito na modalidade de licenciamento** SaaS (Software as a Service) com serviço de licenciamento, consultoria, instalação, provisionamento, implementação, treinamento, capacitação e suporte técnico de sistemas, para provimentos de ferramentas e serviços digitais de uso do agente de trânsito, que contempla digitalização do fluxo de processos, aplicativo mobile, portal de serviços digitais, aplicativo mobile registrador de autuações, implementação de módulos especialistas verticais e módulos para gestão da execução e o controle das ações e resultados e desdobramentos de planos de ação, constante no Termo de Referência.

VALOR TOTAL

R\$

REAJUSTE

Índice: IPCA

Período: a cada 12 (doze) meses, a contar de dd/mm/aaaa.

PAGAMENTO

Forma: Ordem Bancária

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, atestada pelo fiscal do Contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do Contrato é o servidor (nome do servidor), CPF nº 000.000.000-00, matrícula nº 00000, lotado no (setor).

VIGÊNCIA

Prazo: 36 (trinta e seis meses) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início: dd/mm/aaaa

Fim: dd/mm/aaaa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001- 40, Autarquia Estadual, com sede à Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, neste ato representado por sua Diretora Geral Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho, brasileira, _____, CI/RG nº 0000-SEGUP/PA e CPF/MF nº 000,

CONTRATADO: (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ estabelecida nesta cidade à _____, bairro de _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, com domicílio na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, constante no PAE nº 2023/ 2332179 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Estadual nº 8.417/2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Decretos Estaduais nº 2.939/2023, nº 2.940/2023, nº 3371/2023 e nº 3813/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do certame é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para Implantação e Fornecimento de **Plataforma de Gestão e fiscalização de trânsito na modalidade de licenciamento SaaS** (Software as a Service) com serviço de licenciamento, consultoria, instalação, provisionamento, implementação, treinamento, capacitação e suporte técnico de sistemas, para provimentos de ferramentas e serviços digitais de uso do agente de trânsito, que contempla digitalização do fluxo de processos, aplicativo mobile, portal de serviços digitais, aplicativo mobile registrador de autuações, implementação de módulos especialistas verticais e módulos para gestão da execução e o controle das ações e resultados e desdobramentos de planos de ação, conforme especificações e discriminações apresentadas a seguir no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	MENSAL	TOTAL ANO
<u>FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO SOFTWARES</u>					
1	<u>PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DE INFRAÇÕES</u>				
	1.1 - Licença de uso da PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DE INFRAÇÕES na modalidade SaaS incluindo licenciamento para usuários desktops e licenciamento ilimitado para usuários de dispositivos móveis do portal de serviços. (Conforme Anexo II do Termo de Referência)	100			
	1.2 - MANUTENÇÃO CONTINUADA Serviços de Suporte e manutenção (Conforme Anexo III do Termo de Referência)	12 (Meses)	Meses		
2	<u>PLATAFORMA GESTÃO DE TRÂNSITO</u>				
	2.1 - Licença de uso de APLICATIVO MOBILE REGISTRADOR DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO , para uso dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	MENSAL	TOTAL ANO
	2.2 - Licença de uso de APLICATIVO PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES POR VIDEOMONITORAMENTO , para uso dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS, em apoio as atividades previstas conforme resolução CONTRAN nº 909, de 28 de março de 2022. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	2.3 - Licença de uso de APLICATIVO CHECKLIST PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS , para uso dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	2.4 - Licença de uso de APLICATIVO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRÂNSITO (BOST) , na modalidade SaaS incluindo licenciamento para uso dos agentes de trânsito e licenciamento ilimitado para usuários "cidadão" do aplicativo móveis e do portal de serviços. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	2.5 - MANUTENÇÃO CONTINUADA Serviços de Suporte e manutenção (Conforme Anexo III do Termo de Referência)	12 (Meses)	Meses		
3	<u>PLATAFORMA GESTÃO DE PRODUTIVIDADE</u>				
	3.1 - Licença de uso de APLICATIVO DE PRODUTIVIDADE , para uso da coordenação e dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	3.2 - Licença de uso de APLICATIVO PARA RASTREAMENTO E CERCA VIRTUAL DOS EQUIPAMENTOS , para uso da coordenação e dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	3.3 - Licença de uso de APLICATIVO GESTÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS , incluindo Gestão de material para fiscalização, para uso da coordenação e dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	3.4 - Licença de uso de APLICATIVO TAREFAS , para uso da coordenação e dos agentes de trânsito em dispositivos móveis na modalidade SaaS. (Conforme Anexo II do Termo de Referência);	650			
	3.5 - MANUTENÇÃO CONTINUADA Serviços de Suporte e manutenção (Conforme Anexo III do Termo de Referência)	12 (Meses)	Meses		
4	<u>FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS</u>				
	4.1 - APARELHO SMARTPHONE – equipamento necessário para o registro de infrações. (Conforme Anexo I do Termo de Referência)	650			
	4.2 - DISPOSITIVOS DE TESTE DE ALCOOL (PORTÁTIL) para registro (emissão) dos autos de infrações de alcoolemia (Conforme Anexo I do Termo de Referência)	150			
	4.3 - IMPRESSORAS DE TERMO TRANSFERÊNCIA (PORTÁTIL) para registro (emissão) dos autos de infrações (Conforme Anexo I do Termo de Referência)	650			
	4.4 - MANUTENÇÃO CONTINUADA Serviços de Suporte e manutenção (Conforme Anexo III do Termo de Referência)	12 (Meses)	Meses		
5	<u>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u> Para desenvolver funções, criação de soluções, integrações, novos desenhos de projetos, implementação das soluções novas, capacitação técnica ou para atender a alguma característica específica. Contratado sob demanda, métrica UST. (Conforme Anexo III do Termo de Referência)				
	5.1 - UST (Unidade de serviços técnicos para serviços especializados - Desenvolvimento, implementação, integrações, Customizações, criação, inovação, adequação e Treinamento)	11.000			
Valor Mensal (sem os serviços - Item 5) numérico e por extenso					
Valor Anual (incluindo os serviços - Item 5) numérico e por extenso					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições de execução dos serviços são aquelas previstas na cláusula quinta do Termo de Referência e anexos I, II, III e V do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do Contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** (extenso) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

8.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme permite o art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará

Agência nº xxxx-x

Conta-corrente nº xxxxxx-x.

8.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

8.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar de sua notificação.
- 8.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- 8.8. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 8.9. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 8.8, será corrigido monetariamente.
- 8.10. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de 15 (quinze) dias úteis (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços dos serviços de implementação, instalações e integrações, mediante ao Termo de Recebimento Definitivo - TRD emitido e assinado pelo Responsável técnico da CONTRATANTE.
- 9.2. No caso de atividades de suporte técnico e customizações a Nota Fiscal/Fatura será acompanhada de relatório mensal de atividades realizadas para o período.
- 9.3. Para as licenças de uso dos softwares e aplicativos fornecidos na modalidade SaaS (Software como Serviço) o pagamento será, após aceite de suas respectivas instalações, no modelo de assinatura por acesso ao software e aos serviços relacionados, de acordo com o número de usuários, de forma Mensal/Anual.
- 9.4. Os serviços Sustentação Evolutiva para Desenvolvimento, implementação, customizações e adequação e treinamento compreendem os descritos no ANEXO III.
- 9.4.1. O valor de faturamento de cada Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da UST-E pela quantidade total de US da Ordem de Serviço.
- 9.4.2. Caso, ao final do mês, uma Ordem de Serviço tenha sido executada parcialmente, o valor do faturamento relativo àquela Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da UST pela quantidade de UST dos itens da Ordem de Serviço entregues no período de faturamento.
- 9.5. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas ao objeto de desenvolvimento da mesma.
- 9.6. O encerramento da Ordem de Serviço deverá ser acompanhado dos Relatórios de Acompanhamento de Ordem de Serviço, contendo a situação das atividades previstas na Ordem de Serviço, as funcionalidades desenvolvidas, o relatados problemas ocorridos durante a sua execução, produtos e artefatos entregues e atas de reuniões ocorridas durante sua execução.
- 9.7. O modelo de Ordem de Serviço encontra-se definido no ANEXO VIII do Termo de Referência.
- 9.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.9. O pagamento será creditado em favor da Contratada mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de Março de 2008.
- 9.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço - TRD, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.
- 9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.12. Para a serviço de suporte técnico, manutenção continuada e atualização de versão, os pagamentos serão mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal de atividades/atendimentos e faturas relativas ao serviço prestado.

9.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.13.1. O prazo de validade;
- 9.13.2. A data da emissão;
- 9.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.13.4. O período de prestação dos serviços;
- 9.13.5. O valor a pagar; e
- 9.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.15.1. Não produziu resultados acordados;
- 9.15.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.23. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.25. O valor contratado deverá remunerar todos os custos e despesas com mão- de-obra, encargos sociais, impostos e contribuições fiscais e todas as despesas necessárias à completa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 48 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando for o caso.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
--	--

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

PENALIDADE	
Moratória	Compensatória
a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos. b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o CONTRATANTE quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito e concreto cumprimento do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.2. A autoridade competente designará servidor ou comissão, do setor solicitante, com no mínimo dois membros, responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste instrumento, cabendo à fiscalização indicar datas e horários para as entregas, supervisionar o cumprimento das condições de realização dos serviços por parte da CONTRATADA, a qualidade dos produtos fornecidos, assim como emitir comprovante que ateste a correta execução do objeto contratado.

15.3. Cabe à fiscalização, certificar e aprovar a regularidade dos serviços, assim como solicitar que o contratado corrija eventuais impropriedades encontradas durante a execução, bem como, os que apresentem desconformidade com as especificações constantes neste instrumento.

15.4. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade total da contratada pelos danos causados a contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.6. A fiscalização será responsável pela aprovação e atesto na fatura da empresa contratada, desde que cumpridos os requisitos contratuais, legais e normativos bem como as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação.

19.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, ____ de _____ de 2024.

DIRETORA GERAL DO DETRAN/PA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº xxxxxx PC/UF

CPF nº 000.000.000-00

2. _____

RG nº xxxxxx PC/UF

CPF nº 000.000.000-00

DOE nº:

DATA: ____/____/____